



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 14/06/2022

Edição nº 125

ATOS DE EXECUTIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO

Procurador Geral - PROGEM
MARCELO DA SILVA LEITE

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretária Municipal de Administração - SEMAD
ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico
CRISTIO BARRETO LIMA

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural - IDECOM
DAVID NUNES MACIEL

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT
VERA MARIA NUNES DA SILVA

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM
LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA

Superintendente da MAZAGÃOPREV
RAILTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

Licença Operação de 03-0132-2022-45032714000110-001

Licença Prévia de 03-0132-2022-45032714000110-001

Licença Instalação de 03-0132-2022-45032714000110-001



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO



Publicação: 14/06/2022

Edição nº 125

ATOS DE EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Mazagão Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM

Nº. AP 03-0132-2022-45032714000110-001

1 - CONDICIONANTES GERAIS:

1. Qualquer alteração nas especificações do projeto apresentado somente poderá ser realizada com anuência do IMMAM.
2. O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa causar impacto ambiental negativo no meio ambiente, e deverá informar imediatamente ao IMMAM, devendo tomar as medidas de proteção.
3. O empreendedor não poderá realizar nenhuma atividade que não esteja autorizada, devendo, caso seja necessário, fazer licenciamento específico.
4. Esse Documento deverá estar presente durante a execução das atividades, para apresentar à Fiscalização.
5. O empreendedor deverá requerer no IMMAM a TAXA DE RENOVAÇÃO, 30 (trinta) dias antes de vencer esse Documento.
6. O IMMAM, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes bem como, adotar medidas administrativas de controle, podendo suspender ou cancelar esse Documento, mediante violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma como: -Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição desse Documento; -Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;

2 - CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

1. O empreendedor deverá apresentar o relatório do PMIA (Plano de Monitoramento por Indicadores Ambientais) semestralmente.

3 - OBSERVAÇÕES

1. Exercer atividade em desacordo com as condições fixadas na licença ambiental, constitui infração ambiental de natureza grave, passível das sanções previstas no Código Ambiental Municipal de Mazagão e demais legislações.
2. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento da Autorização e conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente).



Pág. 2/2



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 14/06/2022

Edição nº 125

ATOS DE EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Mazagão Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM

Nº. AP 03-0132-2022-45032714000110-001

O(A) Diretor Presidente do(a) Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM Lindomar Miguel Silveira, no uso das suas atribuições, expede a presente **Licença de Operação**:

INTERESSADO: MERCANTIL SAO BENTO	
CNPJ/CPF: 45032714000110	
ATIVIDADE/CODIGO: Comércio varejista de gêneros alimentícios 4639-7/01.	
PORTE: Micro Empresa	POT. POLUIDOR DEGRADADOR: Baixo
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: TRAVESSA DA FEIRINHA, S/N, UNIÃO, 68940000, feira municipal .	
ENDEREÇO DA EMPRESA: TRAVESSA DA FEIRINHA UNIAO, 68940-000, Mazagão .	

Descrição da atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Esta atividade está em conformidade com: Lei Municipal n. 007/2012, Lei Estadual n. 005/1994, Resolução CONAMA n. 237/2007, Resolução COMDEMA n. 003/2019, Resolução COEMA N.º 046/2018, Resolução CONAMA n. 001/1986 e demais Normatizações, além das condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta **Licença de Operação** tem validade de **3 anos**, conforme Processo Nº. AP 03-0132-2022-45032714000110-001, observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Mazagão/AP 07 de Junho de 2022.


Diretor Presidente
Lindomar Miguel Silveira
Diretor Presidente do IMMAM
Decreto nº 006/2021 GAB/PMMZ



Pág. 1/2



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO



Publicação: 14/06/2022

Edição nº 125

ATOS DE EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Mazagão Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM

Nº. AP 03-0132-2022-45032714000110-002

O(A) Diretor Presidente do(a) Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM
Lindomar Miguel Silveira, no uso das suas atribuições, expede a presente **Licença Prévia**:

INTERESSADO: MERCANTIL SAO BENTO	
CNPJ/CPF: 45032714000110	
ATIVIDADE/CODIGO: Comércio varejista de gêneros alimentícios 4639-7/01.	
PORTE: Micro Empresa	POT. POLUIDOR DEGRADADOR: Baixo
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Travessa da Feirinha, s/n, União, 68940-000, feirinha .	
ENDEREÇO DA EMPRESA: TRAVESSA DA FEIRINHA UNIAO, 68940-000, Mazagão .	

Descrição da atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Esta atividade está em conformidade com: Lei Municipal n. 007/2012, Lei Estadual n. 005/1994, Resolução CONAMA n. 237/2007, Resolução COMDEMA n. 003/2019, Resolução COEMA N.º 046/2018, Resolução CONAMA n. 001/1986 e demais Normatizações, além das condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta **Licença Prévia** tem validade de **1 ano**, conforme Processo Nº. AP 03-0132-2022-45032714000110-002, observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Mazagão/AP 01 de Junho de 2022.


Diretor Presidente
Lindomar Miguel Silveira
Diretor Presidente do IMMAM
Decreto nº 004/2021 GAB/PMMZ



Pág. 1/3



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 14/06/2022

Edição nº 125

ATOS DE EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Mazagão Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM

Nº. AP 03-0132-2022-45032714000110-002

1 - CONDICIONANTES GERAIS:

1. Qualquer alteração nas especificações do projeto apresentado somente poderá ser realizada com anuência do IMMAM.
2. O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa causar impacto ambiental negativo no meio ambiente, e deverá informar imediatamente ao IMMAM, devendo tomar as medidas de proteção.
3. O empreendedor não poderá realizar nenhuma atividade que não esteja autorizada, devendo, caso seja necessário, fazer licenciamento específico.
4. Esse Documento deverá estar presente durante a execução das atividades, para apresentar à Fiscalização.
5. O empreendedor deverá requerer no IMMAM a TAXA DE RENOVAÇÃO, 30 (trinta) dias antes de vencer esse Documento.
6. O IMMAM, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes bem como, adotar medidas administrativas de controle, podendo suspender ou cancelar esse Documento, mediante violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma como: -Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição desse Documento; -Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;

2 - CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

1. O empreendedor deverá apresentar o relatório do PMIA (Plano de Monitoramento por Indicadores Ambientais) semestralmente.

3 - GRAU DE IMPACTO AMBIENTAL

GRAU DE IMPACTO AMBIENTAL				
Ordem	COMPONENTES	Análise Final	Índice de Impacto Ambiental	%
1	Impacto Paisagem	1,95	1,95	100,00
	GIA do Empreendimento	1,95	0,24	100



Pág. 2/3



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO



Publicação: 14/06/2022

Edição nº 125

ATOS DE EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Mazagão Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM

Nº. AP 03-0132-2022-45032714000110-002

ESCALA DE ENQUADRAMENTO DO GRAU DE IMPACTO AMBIENTAL		
PEQUENO	MÉDIO	ALTO
0 - 3,32	3,33 - 6,66	6,67 - 10,00

GIA = 0,24 ↓ ↑

4 - MONITORAMENTO POR INDICADORES AMBIENTAIS

N	Código	Descrição	Índice	Valor	Unid
1	QAU_IMR	Índice de Material Reciclável Coletado	IMR	0.1	%
2	QAU_IRS	Índice de Coleta de Resíduos Sólidos	IRS	1	%

5 - OBSERVAÇÕES

1. Exercer atividade em desacordo com as condições fixadas na licença ambiental, constitui infração ambiental de natureza grave, passível das sanções previstas no Código Ambiental Municipal de Mazagão e demais legislações.
2. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento da Autorização e conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente).





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 14/06/2022

Edição nº 125

ATOS DE EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Mazagão
Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM
Nº. AP 03-0132-2022-45032714000110-003

O(A) Diretor Presidente do(a) Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM Lindomar Miguel Silveira, no uso das suas atribuições, expede a presente **Licença de Instalação**:


INTERESSADO: MERCANTIL SAO BENTO	
CNPJ/CPF: 45032714000110	
ATIVIDADE/CODIGO: Comércio varejista de gêneros alimentícios 4639-7/01.	
PORTE: Micro Empresa	POT. POLUIDOR DEGRADADOR: Baixo
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: TRAVESSA DA FEIRINHA, S/N, UNIÃO, 68940000, feira municipal .	
ENDEREÇO DA EMPRESA: TRAVESSA DA FEIRINHA UNIAO, 68940-000, Mazagão .	

Descrição da atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Esta atividade está em conformidade com: Lei Municipal n. 007/2012, Lei Estadual n. 005/1994, Resolução CONAMA n. 237/2007, Resolução COMDEMA n. 003/2019, Resolução COEMA N.º 046/2018, Resolução CONAMA n. 001/1986 e demais Normatizações, além das condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta **Licença de Instalação** tem validade de **2 anos**, conforme Processo Nº. AP 03-0132-2022-45032714000110-003, observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Mazagão/AP 06 de Junho de 2022.


Diretor Presidente
Lindomar Miguel Silveira
Diretor Presidente do IMMAM
Decreto nº 003/2021 GAB/PMMZ





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO



Publicação: 14/06/2022

Edição nº 125

ATOS DE EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Mazagão Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM

Nº. AP 03-0132-2022-45032714000110-003

1 - CONDICIONANTES GERAIS:

1. Qualquer alteração nas especificações do projeto apresentado somente poderá ser realizada com anuência do IMMAM.
2. O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa causar impacto ambiental negativo no meio ambiente, e deverá informar imediatamente ao IMMAM, devendo tomar as medidas de proteção.
3. O empreendedor não poderá realizar nenhuma atividade que não esteja autorizada, devendo, caso seja necessário, fazer licenciamento específico.
4. Esse Documento deverá estar presente durante a execução das atividades, para apresentar à Fiscalização.
5. O empreendedor deverá requerer no IMMAM a TAXA DE RENOVAÇÃO, 30 (trinta) dias antes de vencer esse Documento.
6. O IMMAM, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes bem como, adotar medidas administrativas de controle, podendo suspender ou cancelar esse Documento, mediante violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma como: -Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição desse Documento; -Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;

2 - CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

3 - OBSERVAÇÕES

1. Exercer atividade em desacordo com as condições fixadas na licença ambiental, constitui infração ambiental de natureza grave, passível das sanções previstas no Código Ambiental Municipal de Mazagão e demais legislações.
2. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento da Autorização e conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente).



Pág. 2/2